



LEI Nº 2.381 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera a Lei Municipal nº 2.310 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros e pequenas cargas em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi e motofrete.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 13 e o inciso VI do art. 15 da Lei Municipal nº 2.310 de 18 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Após a expedição da primeira credencial de transporte, as demais estarão condicionadas ao mesmo critério de pontuação estabelecido no código de trânsito Brasileiro, comprovado através de histórico da habilitação do permissionário e/ou condutor auxiliar, emitido pelo Detran/Ac”.

Art. 15...

VI - “Taxímetro lacrado e aferido pelo Inmetro ou entidade por ele creditada, ou outro aplicativo que funcionará como dispositivo autorizado pelo órgão gestor, ou por entidade com capacidade técnica e credenciada pelo órgão gestor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 9 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.	
Nº 12.540	DE 11/12/2020
Pág. Nº:	496